



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 9.996, de 02.05.2006



## **EDITAL Nº 158/2015**

### **CONVOCAÇÃO DE DISCENTES HABILITADOS AO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, INTERESSADOS EM VAGAS DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual 7.176, de 10 de setembro de 1997, e observando as disposições da Resolução CONSU Nº 11/2008.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONVOCAR os discentes Habilitados ao Programa de Assistência Estudantil – PRAE da UESB, no *Campus* de Vitória da Conquista**, em conformidade com os Editais de Habilitação nº 202/2014, de Renovação da Habilitação nº 05/2015 e de Renovação Socioeconômica nº 04/2015, que tenham interesse na ocupação de vagas da Residência Universitária, e que atendam às normas abaixo, que integram o presente Edital.

#### **I. DA DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO**

A Residência Universitária, uma das ações do Programa de Assistência Estudantil, destina-se à moradia gratuita, mediante a ocupação de uma vaga, pessoal e intransferível, na Residência mantida pela UESB, no *Campus* de Vitória da Conquista, por discentes habilitados ao Programa, que atenderam aos critérios de condição socioeconômica estabelecidos para concessão dos benefícios oferecidos pelo PRAE, desde que a residência de origem esteja, preferencialmente, a mais de 100 km de distância do *Campus*.

#### **II. DAS VAGAS**

Serão oferecidas 07 (sete) vagas.

#### **III. DOS CRITÉRIOS PARA PLEITEAR A VAGA**

III.1. Os discentes Habilitados ao PRAE deverão comparecer ao setor de Assistência Estudantil, *Campus* de Vitória da Conquista, no período de **28/09 a 28/10/2015**, para manifestar, em formulário próprio (Anexo Único deste Edital), interesse em ingressar na Residência Universitária.

III.2. O processo para concessão da vaga será constituído de entrevistas e de avaliações realizadas pelas Equipes de Serviço Social e de Psicologia, que emitirão pareceres sobre perfil dos discentes interessados em ingressar na Residência. Após análise, será publicada a relação dos classificados para preenchimento das vagas disponíveis. A qualquer tempo poderá ser realizada visita domiciliar para confirmação de informações prestadas ou esclarecimentos de dúvidas.

III.3. Terão direito às vagas disponíveis para a Residência Universitária, os 07 (sete) primeiros discentes classificados, de acordo com a avaliação processada.

III.4. Em caso de empate terá prioridade o discente que, necessariamente, nessa ordem:

- a) tiver menor renda familiar per capita;
- b) tiver maior número de membros na família;
- c) tiver maior idade.

#### IV. DO CRONOGRAMA

Os interessados na concessão da vaga de Residência deverão observar o cronograma abaixo:

<b>Entrega do Formulário de Manifestação de Interesse</b>	<b>Análise da Equipe</b>	<b>Previsão de Resultado Parcial</b>	<b>Recurso</b>	<b>Resultado Final após recursos</b>
<b>28/09 a 28/10/15</b>	<b>03 a 13/11/15</b>	<b>27/11/2015</b>	<b>Dois dias úteis a partir da publicação</b>	<b>11/12/2015</b>

#### V. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

V.1. A lista com os nomes dos discentes que serão beneficiados com vaga na Residência Universitária será publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) e divulgada no endereço: [www.uesb.br/prae](http://www.uesb.br/prae) e afixada em áreas de circulação, e no setor de Assistência Estudantil, do *Campus*, de Vitória da Conquista, respeitando os critérios ora estabelecidos.

V.2. Os prazos definidos para publicação de resultados poderão sofrer alterações, sendo que quaisquer modificações serão devidamente comunicadas pela PROEX/GAE, através de informe divulgado no endereço [www.uesb.br/prae](http://www.uesb.br/prae)

#### VI. DOS RECURSOS

VI.1. Os discentes que se sentirem prejudicados com o resultado, poderão interpor recursos, no prazo estabelecido no cronograma previsto no item IV deste Edital, que deverão ser apresentados em formulário próprio, disponível no endereço [www.uesb.br/prae](http://www.uesb.br/prae), a ser preenchido diretamente do site de Inscrições Online da Assistência Estudantil - <http://prae.uesb.br/inscricao>.

VI.2. Os recursos serão apreciados, em primeira instância, pelo Comitê Gestor do Programa de Assistência Estudantil, e em 2ª instância pelo CONSU, conforme art. 14 da Resolução CONSU nº 11/2008.

VI.3. Não serão aceitos recursos interpostos através de fac-símile (fax), internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado nestas normas e, nem fora do prazo estipulado pelo cronograma apresentado no art. 5º desta Portaria.

VI.4. O resultado dos recursos será divulgado no endereço: [www.uesb.br/prae](http://www.uesb.br/prae), e afixado em áreas de circulação, e no setor de Assistência Estudantil, após o período de avaliação.

#### VII. DO TERMO DE COMPROMISSO

VII.1. Os candidatos classificados, dentro do número de vagas, deverão comparecer, **obrigatoriamente**, à reunião agendada pelo PRAE para assinar o respectivo Termo de Compromisso. A data da reunião será divulgada no endereço: [www.uesb.br/prae](http://www.uesb.br/prae) através de convocatória onde

constará o nome de todos os beneficiados. O **não comparecimento** implicará no entendimento de **desistência do auxílio** sem direito a recurso, e a mesma será destinada ao próximo candidato interessado.

**VII.2. É dever do interessado acompanhar as convocatórias divulgadas pelo PRAE, seja para reunião de assinatura do Termo de Compromisso, ou para entrega de documentos solicitados, devendo para isso acompanhar diariamente as publicações na página da UESB.**

VII.3. O Termo de Compromisso é um instrumento que estabelecerá os direitos e deveres do discente residente, prazos de vigência, e demais condições para manutenção do auxílio.

**VII.4. O efetivo ingresso do residente na Residência Universitária será configurado quando da assinatura do Termo de Compromisso e sua publicação em DOE.**

## **VIII. DAS CONDIÇÕES PARA PERMANÊNCIA**

VIII.1. Para manutenção do direito ao benefício, o discente contemplado com vaga na Residência Universitária ficará obrigado a cumprir as determinações do Regimento, aprovado pelo Conselho Superior Universitário (CONSU), através da **Resolução nº 06/2008**, e atender às seguintes exigências:

- a) apresentar, **obrigatoriamente** durante o tempo de recebimento do benefício, comprovação de qualquer alteração na situação socioeconômica de seu grupo familiar, assim como qualquer alteração de meios de contato (e-mail, endereço e números de telefone);
- b) estar devidamente matriculado no semestre em curso;
- c) frequentar regularmente as aulas;
- d) não trancar e não abandonar o curso ou semestre;
- e) não trancar mais de uma disciplina no semestre acadêmico em curso;
- f) não trancar a mesma disciplina mais de uma vez durante a graduação;
- g) não ser reprovado por falta em nenhuma disciplina;
- h) não ser reprovado na mesma disciplina por mais de um semestre letivo;
- i) participar do processo de cadastramento e renovação do Auxílio Residência;
- j) frequentar e participar das ações/atividades propostas pela Equipe Multidisciplinar para as quais for convocado, apresentando justificativa documentada em caso de ausência;
- k) comunicar, via ofício, seu desligamento do PRAE em caso de trancamento, desistência ou abandono do curso de graduação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do fato.
- l) comparecer a todo e qualquer chamado e/ou convocatória do PRAE, obrigando-se a acompanhar as publicações do setor no endereço [www.uesb.br/prae](http://www.uesb.br/prae);
- m) apresentar, a qualquer tempo e quando solicitados pela Equipe Multidisciplinar, novos documentos para comprovação e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, caso necessário.

VIII.2. As exigências constantes nas letras “b, c, d, e, f, g, h” do subitem VIII.1 serão verificadas semestralmente.

VIII.3. O residente será avaliado periodicamente e poderá ser convocado pelo setor a qualquer tempo, via e-mail, desde que haja indicação por parte da Equipe Multidisciplinar. Não serão aceitas justificativas de não comparecimento por motivo de não recebimento das convocatórias, obrigando-se o beneficiado a manter os dados para contato (endereços de e-mail e telefone) sempre atualizados.

VIII.4. Os discentes contemplados com a Residência Universitária poderão participar das demais ações do Programa de Assistência Estudantil (PRAE) da UESB, exceto bolsa auxílio, podendo inclusive, participar dos demais processos seletivos das ações do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAEST).

VIII.5. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido por livre vontade do residente ou em caso de descumprimento das condições para permanência no Programa.

VIII.6. O residente que perder o direito à vaga na Residência Universitária continuará habilitado ao PRAE, podendo participar das demais ações do Programa de Assistência Estudantil (PRAE) da UESB, observando o disposto no subitem VIII.4.

## **IX. DAS VAGAS REMANESCENTES**

IX.1. O discente habilitado que não tenha sido contemplado com a vaga da Residência, poderá ser convocado para preenchimento de vagas remanescentes a qualquer tempo, desde que atenda aos critérios socioeconômicos estabelecidos pelo Programa, devendo, para isso, acompanhar constantemente as publicações e/ou convocatórias oficiais do PRAE e comparecer dentro dos prazos estipulados.

IX.2. O comparecimento fora do prazo estipulado nas convocações do PRAE implicará na perda irrevogável do direito à vaga, sendo convocado o próximo discente classificado.

IX.3. O efetivo ingresso do discente convocado, para as vagas remanescentes da Residência Universitária, será configurado quando da assinatura do Termo de Compromisso.

## **X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

X.1. O discente interessado à vaga da Residência Universitária deverá observar as normas deste Edital, e, em caso de ser beneficiado, se comprometerá a cumprir todas as exigências e condições nela constantes, inclusive acompanhar as publicações de resultados, prorrogações de prazo, e convocatórias para entrega de documentos e/ou assinatura de Termos de Compromisso, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

X.2. O discente beneficiado terá imediatamente cancelado o direito à vaga da Residência Universitária, a partir da data do trancamento, abandono, conclusão do curso ou cancelamento de matrícula, não cabendo recurso ou renovação do benefício.

X.3. A renovação da concessão da vaga da Residência Universitária acontecerá semestralmente, mediante avaliação e parecer pedagógico, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Compromisso assinado pelo residente.

X.4. O Serviço Social fará avaliação e emitirá parecer de renovação para o residente que atenda aos critérios de recebimento do auxílio, que poderá ser cancelado automaticamente caso a renda *per capita* familiar ultrapasse o limite permitido.

X.5. A equipe da GAE poderá, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, proceder à visita domiciliar para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante o processo seletivo de habilitação/renovação, inclusive para revisão da avaliação socioeconômica do discente beneficiado.

X.6. A ocorrência de fraudes ou falsificações/irregularidades de documentos, assim como a inexistência de dados relevantes nas declarações, ou de outra natureza, ou qualquer ilegalidade praticada que não atenda às exigências para a concessão do benefício, acarretará a perda sumária da

vaga de Residência Universitária, bem como a impossibilidade do beneficiário de participar de novo processo seletivo do Programa de Assistência Estudantil da UESB, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua habilitação/renovação, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis, sendo objeto de responsabilização. **Confirmado o indício de fraude, o setor jurídico da Universidade será acionado para a instauração dos procedimentos cabíveis.**

**Art. 2º - O Anexo Único encontra-se disponível no site da UESB ([www.uesb.br/prae](http://www.uesb.br/prae)), tornando-se parte integrante do presente Edital.**

**Art. 3º - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos, em 1ª instância, pelo Comitê Gestor do Programa de Assistência Estudantil, e submetidos, em 2ª instância, ao CONSU.**

Vitória da Conquista - BA, 25 de setembro de 2015.

**PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**  
**Reitor**

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N° 158/2015

**Declaração de Interesse no Ingresso na Residência Universitária**

Eu, \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_

Curso \_\_\_\_\_,

declaro que **TENHO INTERESSE NO INGRESSO EM VAGA DE RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA**, conforme Edital \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, declarando ainda que possuo pleno conhecimento do processo de seleção e das condições de permanência constantes no mesmo Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**